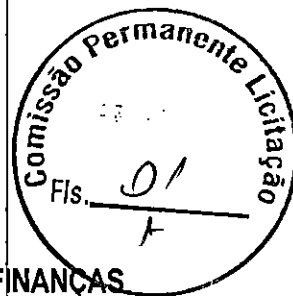




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Montes Altos/MA, 03 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal de Montes Altos/MA.

**ASSUNTO:** Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. que autorize a contratação de empresa, para adoção das providências necessárias de realização do Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, conforme planilha em anexo.

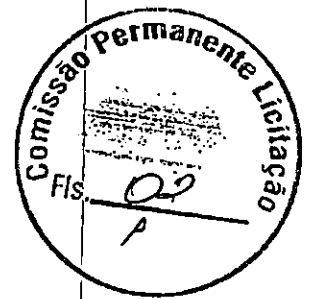
Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

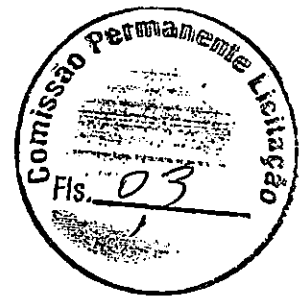
ANEXO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Galeria com 34 letras "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", inox escovado, com 22 placas em inox escovado de 30x40cm e acrílico com fotos dos ex-prefeitos, medindo 25x35cm, prolongados em 1cm, instalação inclusa.	Serviço	01

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO



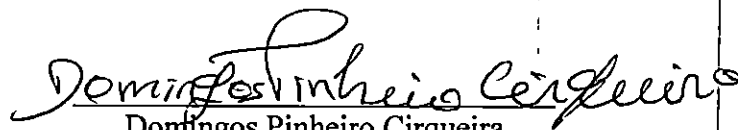
## DESPACHO

Ao Excelentíssimo Sr.  
**Fábio Gomes de Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Nesta.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA.

Autorizo o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a autuar o processo e realizar demais providências para realização da contratação.

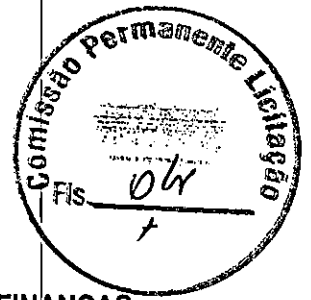
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 04 de novembro de 2021.

  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº: 026/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA.

De ordem do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, **AUTUO**, rubrico, registro e numero o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu, Fábio Gomes de Sousa, lavrei este termo.

Montes Altos/MA, 04 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**Cícero dos Santos Cirqueira Neto**  
Diretor do Departamento de Compras  
Montes Altos/MA.

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima e consideração.

Montes Altos/MA, 05 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



# JRM IMPRESSOS

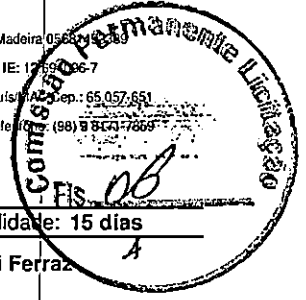
COMUNICAÇÃO VISUAL e GRÁFICA

Razão Social: Joellisson Ribeiro Madeira 055899889

CNPJ: 41.560.519/0001-01 - IE: 17.990.067

Rua Coral, 34 - Vila Cascavel - São Luís/MA Cep: 65.057-651

E-mail: jrmissos@gmail.com - Telefone: (98) 9 940-7869



Orçamento: 102

Data: 08/11/21

Validade: 15 dias

Cliente: Prefeitura de Montes Altos-MA

Telefone: (99) 98413-7396

Endereço:

Responsável: Garibaldi Ferraz

E-mail:

c/c:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	R\$ UNITÁRIO	QTD.	R\$ PARCIAL
1	<b>GALERIA DE PREFEITOS - inox com acrílico</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 34 letras "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", inox escovado;</li><li>• 22 placas em inox escovado de 30x40cm e acrílico de com fotos dos ex-prefeitos, medindo 25x35cm, prolongados em 1cm;</li><li>• Instalação inclusa</li></ul>	5.840,50	1	5.840,50

**TOTAL 5.840,50**

Prazo de entrega: 15 dias

Forma de pagamento: A negociar

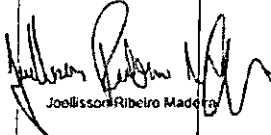
Dados bancários: Banco C6 (336)

Agência 0001 | c/c 8431137-1

JRM Impressos

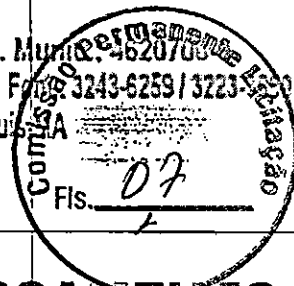
CNPJ: 41.560.519/0001-01

Atenciosamente,

  
Joellisson Ribeiro Madeira

**M. J. SA GOSTA**  
M. J. SA COSTA

CNPJ: 04.973.919/0001-12 - Insc. Municipal: 1620703  
Av. João Pessoa, 403 G - Tunnel do Sacavém - Fone: 3243-6259 / 3223-1100  
CEP: 63040003 - São Luís - MA

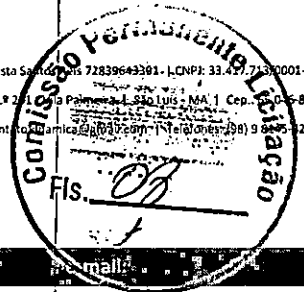


<b>Empresa</b> Prefeitura de Montes Altos	<b>ORÇAMENTO</b>
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b> SR. GARIBALDI	
<b>Vendedor</b> Socorro	
<b>Data</b> 08/11/2021	

**AVISO IMPORTANTE**  
A firma não se responsabiliza por acordos verbais entre vendedor e cliente  
**SOMENTE O QUE ESTIVER DESCRIMINADO NO PEDIDO.**

QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Galeria de Prefeitos - 34 letras "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", inox escovado, com 22 placas em inox escovado de 30x40cm e acrílico de com fotos dos ex-prefeitos, medindo 25x35cm, prolongados em 1cm, instalação inclusa.	6.200,00	6.200,00
<b>TOTAL</b>			6.200,00

<b>CONDIÇÕES DE PAG.</b>	50% NA APROVAÇÃO E 50% NA ENTREGA	<b>ASSINATURA DO CLIENTE</b>
<b>PREVISÃO DE ENTR.</b>	15 DIAS	



**PROPOSTA** 20721 **Cliente** Prefeitura de Montes Altos - MA

**email:** X-X-X

**Data** 8-nov-21 **Endereço** X-X-X

**Cliente Responsável | Telefone** Sr. Garibaldi Ferraz | (99) 98413-7396

**Condições de Pagamento**

▪ A combinar

## ORÇAMENTO

Item	Qtde.	Descrição	Cores	R\$ Unitário	Subtotal	Prazo Entrega
DIN-4872	1	GALERIA DE INOX Galeria com 34 letras "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", inox escovado, com 22 placas em inox escovado de 30x40cm e acrílico de com fotos dos ex-prefeitos, medindo 25x35cm, prolongados em 1cm, instalação inclusa.	-	6.800,00	6.800,00	10 dias
				<b>TOTAL</b>	<b>6.800,00</b>	

**Observações**

- Prazo de entrega em dias úteis, começará a contar à partir da aprovação do Orçamento e do Layout pelo cliente;
- Brindes com prazo de entrega diferente, será considerado o maior prazo;
- Todos os itens estão sujeitos a confirmação de disponibilidade após aprovação;
- Alteração no número de cores de impressão do logo altera o valor do orçamento;
- Fica também consolidado o orçamento, mediante autorização via e-mail;
- Orçamento válido por 60 dias.

Temos nota fiscal eletrônica:







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SETOR DE COMPRAS

### MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

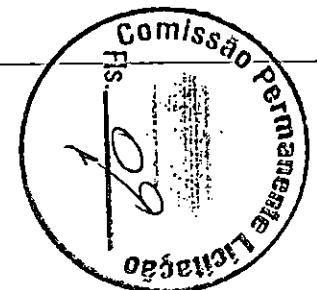
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	MARIA ISABEL SANTOS REIS 72839643391 CNPJ Nº 33.417.713/0001-04		M J SA COSTA CNPJ Nº 04.973.919/0001-12		JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 CNPJ Nº 41.560.519/0001-01	
				Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Galeria com 34 letras "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", Inox escovado, com 22 placas em inox escovado de 30x40cm e acrílico com fotos dos ex-prefeitos, medindo 25x35cm, prolongados em 1cm, instalação inclusa.	SERVIÇO	01	6.800,00	6.800,00	6.200,00	6.200,00	5.840,50	5.840,50
<b>VALOR ESTIMADO (R\$)</b>				<b>6.800,00</b>		<b>6.200,00</b>		<b>5.840,50</b>	

Pesquisa de preço realizada com empresas especializadas para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. A empresa **JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389** apresentou o valor R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para execução do serviço, onde foi constatado que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

Montes Altos - MA, 09 de novembro de 2021.

*Cícero dos Santos Cirqueira Neto*  
Cícero dos Santos Cirqueira Neto  
Setor de Compras



Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.  
Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**SOLICITAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Senhor  
**Gilson Nunes Lima**  
Setor de Contabilidade

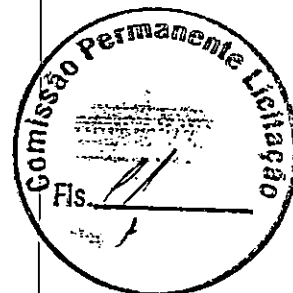
Com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2021.

Montes Altos/MA, 16 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
SETOR DE CONTABILIDADE



**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL**

Ao Exmo. Senhor  
**Fábio Gomes de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, no valor de R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 0220 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;  
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Montes Altos/MA, 19 de novembro de 2021.

GILSON NUNES Assinado de forma  
LIMA:7146305 digital por GILSON  
4220 NUNES  
LIMA:71463054220

Gilson Nunes Lima  
CRC/MA Nº 012078/O-7  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao

Ilustríssimo Senhor,

**Joellisson Ribeiro Madeira**

Empresário Individual – Proprietário e Administrador

Razão Social: **JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389**

CNPJ: **41.560.519/0001-01**

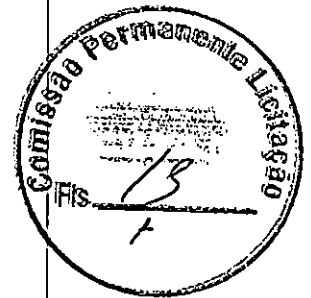
Prezado Senhor,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dia os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, juntamente com proposta atualizada de acordo com os valores e quantitativos enviados na cotação do dia 08 de novembro de 2021.

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



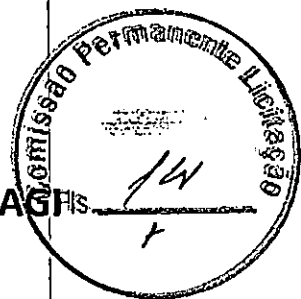
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Altos/MA, 23 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

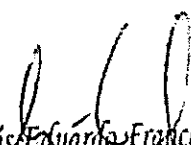


## UNIDADE DE PROMOÇÃO DA SAÚDE SESI ARAÇAGI

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Joellisson Ribeiro Madeira 05681492389, com endereço na Rua Coral, n.º 34 - Vila Cascavel, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.560.519/0001-01, REALIZA serviços de serviços de comunicação visual, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

São Luís, 11 de Novembro de 2021.

  
Luís Eduardo Franco Cabral  
Gerente Unidade de Promoção da Saúde  
SESI ARAÇAGI  
Mat. 102462

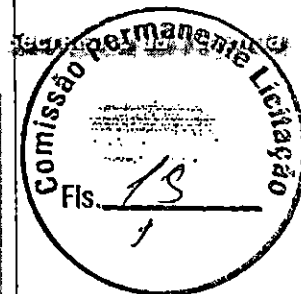
**Luís Eduardo Franco Cabral**

Gerente da Unidade de Promoção da Saúde SESI Araçagi

Luís Eduardo Franco Cabral  
Gerente  
Unidade de Promoção da Saúde SESI Araçagi  
CREF – 2220 G/MA  
E-mail: luiscabral@fiema.org.br  
Tel.: (98) 3248-1969



Estado do Maranhão  
**SINTEGRA/ICMS**  
 Consulta Online do Contribuinte do Estado do Maranhão



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

**IDENTIFICAÇÃO**

CGC: 41.560.519/0001-01 Inscrição Estadual: 12.694096-7

Razão Social: JOELISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389

Regime Apuração: MEI

**ENDEREÇO**

Logradouro: RUA CORAL

Número: 34 Complemento:

Bairro: VILA CASCAVEL

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65057651 DDD: Telefone: 85826812

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CNAE Principal: 1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
8299703	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 26/04/2021

**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):

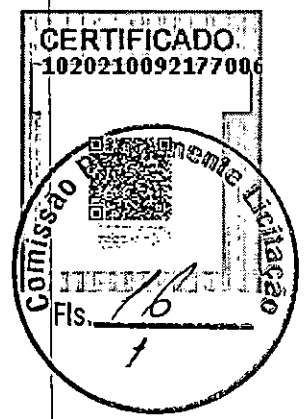
EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 10/11/2021

Número da Consulta:



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00006596972021**

Validade: 10/03/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 41.560.519/0001-01	Inscrição Municipal: 98284097
Razão Social: JOELISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
181309900 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA CORAL	
Número: 34	Complemento:
Bairro: VILA CASCAVEL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65057651

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 10 de novembro de 2021 às 11:06, sob o código de autenticidade nº C6DC1369FAA7152FD71CEA399BF3C7AC.

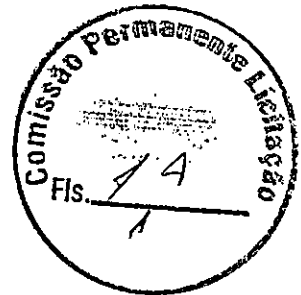
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389  
CNPJ: 41.560.519/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:02 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

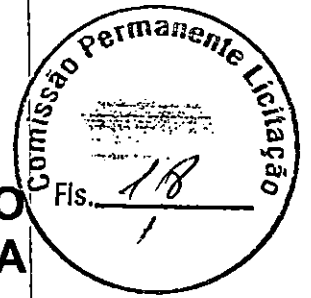
Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **E626.2B1A.5F3E.2818**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 235087/21

**Data da**

10/11/2021 11:14:27

**Inscrição Estadual:** 126940967

**CPF/CNPJ:**41560519000101

**Razão Social:** JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389

**Endereço:** RUA CORAL, 34 CEP: 65057651 - VILA CASCAVEL

**Telefone:** (98)85826812

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/03/2022.**

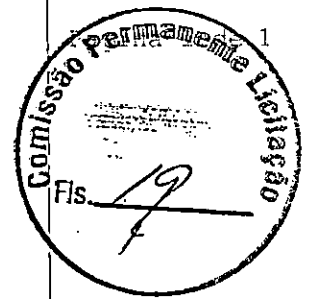
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.560.519/0001-01  
Certidão nº: 52743952/2021  
Expedição: 10/11/2021, às 11:42:36  
Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.560.519/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

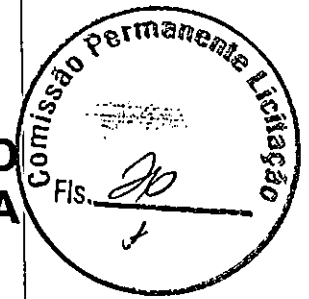
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 080198/21

**Data da**

10/11/2021 11:16:24

**Inscrição Estadual:** 126940967

**CPF/CNPJ:**41560519000101

**Razão Social:** JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389

**Endereço:** RUA CORAL, 34 CEP: 65057651 - VILA CASCAVEL

**Telefone:** (98)85826812

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/03/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.560.519/0001-01  
**Razão Social:** JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389  
**Endereço:** R CORAL 34 / VILA CASCAVEL / SAO LUIS / MA / 65057-651

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2021 a 21/12/2021

**Certificação Número:** 2021112216373193230104

Informação obtida em 22/11/2021 18:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.560.519/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/04/2021
NOME EMPRESARIAL JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JRM IMPRESSOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário' 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORAL	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 65.057-651	BAIRRO/DISTRITO VILA CASCAVEL	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRMIMPRESSOS@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8582-6812	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2021 às 16:37:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

**Nome Empresarial**

JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389

**Nome do Empresário**

JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA

**Nome Fantasia**

JRM IMPRESSOS

**Capital Social**

30.000,00

**Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF**

0324822520069 SSP MA 056.814.923-89

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

ATIVO 13/04/2021

## Número de Registro

**CNPJ**

41.560.519/0001-01

## Endereço Comercial

**CEP Logradouro Número**

65057-651 RUA CORAL 34

**Bairro**

VILA CASCAVEL

**Município UF**

SAO LUIS MA

**Ponto de Referência**

RUA EM FRENTE A ASSOCIACAO DOS MORADORES

## Atividades

**Data de Início de Atividades Forma de Atuação**

13/04/2021 Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Serigrafista independente

**Atividade Principal (CNAE)**

18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1 Gravador(a) de carimbos independente	82.99-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
2 Estampador(a) de peças do vestuário independente	13.40-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
3 Instalador(a) de antenas de tv independente	43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4 Instalador(a) de painéis publicitários, independente	43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários
5 Fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não, independente	32.99-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
6 Serigrafista publicitário independente	18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
7 Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
8 Vidraceiro de edificações, independente	43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
9 Confeccionador(a) de carimbos independente	32.99-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
10 Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente	25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal



### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

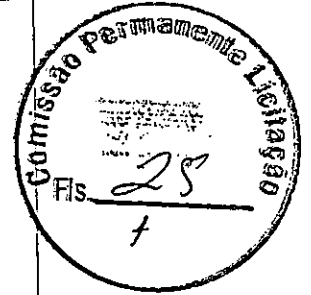
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Número do Recibo	Número do Identificador
ME72722809	00005681492389

**Data de Emissão:**  
22/11/2021



FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF





**JRM IMPRESSOS**

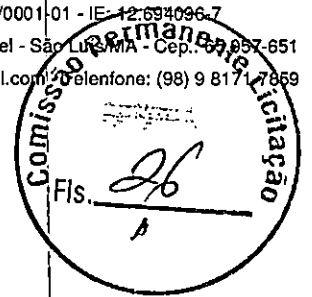
COMUNICAÇÃO VISUAL e GRÁFICA

Razão Social: Joellisson Ribeiro Madeira 05681492389

CNPJ: 41.560.519/0001-01 - IE- 12.694.096-7

Rua Coral, 34 - Vila Cascavel - São Luís/MA - Cep. 65.957-651

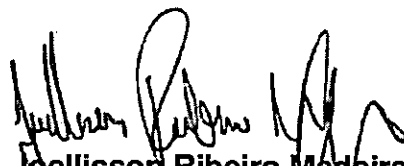
E-mail: jrmimpressos@gmail.com Telefone: (98) 9 8171-7869



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Joellisson Ribeiro Madeira 05681492389** inscrito no **CNPJ nº 41.560.519/0001-01**, por intermédio de seu representante legal o Sr **Joellisson Ribeiro Madeira** portador da Carteira de Identidade nº 032482252006-9 SSP/MA e do CPF nº 05681492389, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

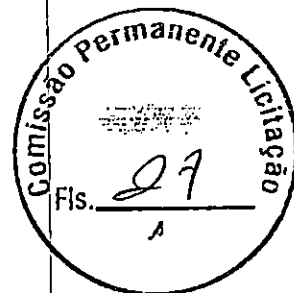
**São Luís (MA), 10 de novembro de 2021.**

  
**Joellisson Ribeiro Madeira**  
CPF nº 05681492389



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. Também ressaltamos que, estamos sem Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. A contratação em tela atenderá as demandas internas da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos, para fins de cumprimento dos dispositivo na Lei nº 12.527/11 e Lei Complementar nº 131/09.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a Proposta apresentada, elaborada pela empresa JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

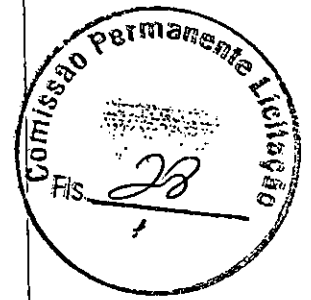
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

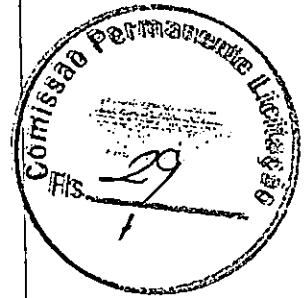
*(...)*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

*Fab*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa JOELISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



verificação do critério do menor preço.

## V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Buscando averiguar os valores praticados no mercado, esta Prefeitura Municipal solicitou a empresa JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais cotações realizadas.

Assim, diante do exposto nos documentos apresentados, restou comprovado ser o valor menor praticado no mercado igual a R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), pela prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) postostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

*Fsb*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389** – Rua Coral, Nº 34, Vila Cascavel – São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.560.519/0001-01. VALOR TOTAL R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

#### VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



*parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta no autos.

#### **IX – DO CONTRATO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Prefeitura junta aos autos o Contrato.

#### **X – DA CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Montes Altos/MA, 25 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Marcos Filipe de Sousa Silva**  
Procurador Geral do Município

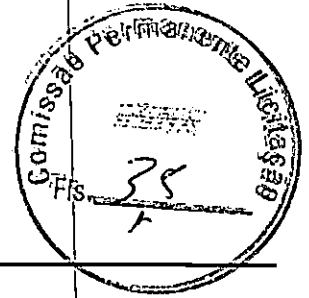
Solicito a emissão de parecer jurídico do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2021**, acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 suas alterações posteriores.

Montes Altos/MA, 25 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº: 026/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. Artigo 24, II, DA LEI 8.666/93.

### RELATÓRIO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Fábio Gomes de Sousa acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, levando-se em consideração o valor previsto para a contratação que é de R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

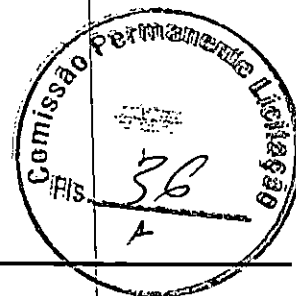
Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças deste município, contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, bem como o Projeto Básico contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação, a documentação da empresa, minuta do contrato, quadro comparativo de preços e lista de materiais solicitados para atender as necessidades da secretaria.

**É o que competia relatar. Opina-se.**

A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

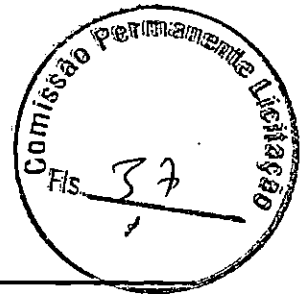
Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações, com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas.

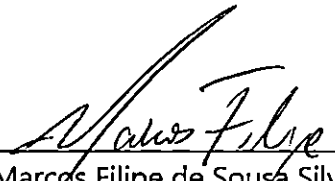
Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Montes Altos/MA, 26 de novembro de 2021.

  
Marcos Filipe de Sousa Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 15.083



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Ao Excelentíssimo Senhor  
**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº.084/2021 - Dispensa de Licitação nº:026/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

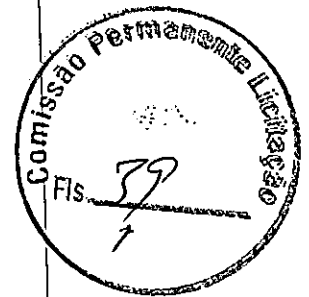
Atenciosamente,

Montes Altos/MA, 26 de novembro de 2021.

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2021**  
**DISPENSA Nº: 026/2021**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**  
**CONTRATADA: JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 - CPNJ nº.**  
**41.560.519/0001-01**  
**VALOR: R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA.

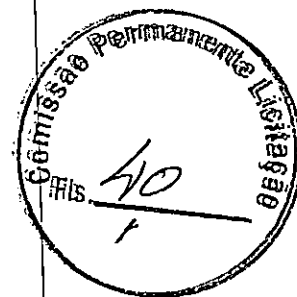
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Montes Altos/MA, 29 de novembro de 2021.

  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021 - DISPENSA Nº. 026/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADA: JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 - CNPJ/MF nº: 41.560.519/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2021 - VALOR: R\$ R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). - RESPALDO LEGAL: Artigo 24 da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 29 de novembro de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
 CNPJ 06.759.104/0001-60  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ORDEN DE SERVIÇOS

À empresa  
**JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA** 05681492389  
 Endereço: Rua Coral, N° 34, Vila Cascavel - São Luís - MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, autoriza-se para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos do Montes Altos/MA, nos termos e condições da **ORDEN DE SERVIÇO N° 001/2021-01-026/2021**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2021** desta administração. **CONFORME QUADRO A SEQUIR:**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Mensal
1	Galeria com 34 lousas "GALERIA DOS PREFEITOS DE MONTES ALTOS-MA", lousa esmaltada, com 22 placas em lousa esmaltada de 20x10cm e acrílico para lousas dos ex-prefeitos, mediante 22x35cm, protegidos em lousa, instalação inclusa.	Serviço	1	5.840,50	5.840,50
<b>TOTAL</b>					<b>5.840,50</b>

Montes Altos - MA, 30 de novembro de 2021

*Fátima Gomes de Sousa*  
 Fátima Gomes de Sousa  
 Secretária Municipal De Administração, Planejamento e Finanças

Recebido e ciente em 30 / 11 / 2021

*Joellisson Ribeiro Madeira*  
**JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA** 05681492389  
 CNPJ: 06.759.104/0001-60

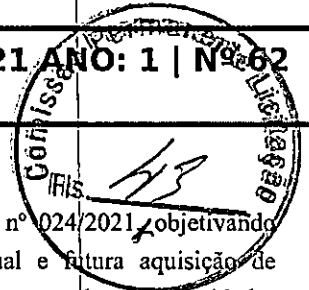


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO.** ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DL 026/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: **JOELLISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389** – CNPJ Nº 41.560.519/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 30/11/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2060.0000 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 010000000 – Recursos Próprios. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 30 de novembro de 2021.



serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 03/11/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 53.920,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1010 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0210.2038 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 03 de novembro de 2021.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: bu3kygz8g20211207151252

#### EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº

001/2021-DL 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO. ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021-DL 026/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: JOELISSON RIBEIRO MADEIRA 05681492389 – CNPJ Nº 41.560.519/0001-01. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de criação de Galeria de Prefeitos de Montes Altos/MA. DATA DO CONTRATO: 30/11/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 5.840,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2060.0000 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 010000000 – Recursos Próprios. Domingos Pinheiro Cirqueira – Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 30 de novembro de 2021.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: pk86clkzgb20211207151204

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

##### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 024/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Montes Altos, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da

modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, objetivando registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades do Município de Montes Altos (MA), e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório aos licitantes: PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 36.761.673/0001-01 – itens 01, 17, 24, 38, 41, 42, 45, 46 e 49; C S SILVA COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50 – itens 03, 04, 09, 12, 29, 30 e 35; E G DELMONDES – CNPJ Nº 34.620.404/0001-08 – itens 10, 11, 13, 33 e 48; T. V. L. CAVALCANTE EIRELI – CNPJ Nº 40.981.143/0001-46 – itens 05, 06, 07, 08, 15, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 43, 44 e 47; COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA – CNPJ Nº 26.157.840/0001-56 – itens 02, 14, 16, 19, 21 e 22; IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 05.574.795/0001-65 – itens 18 e 34. Montes Altos - MA, 03 de dezembro de 2021. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: SHXQWk6gU2zT

##### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 025/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Montes Altos, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021, objetivando registro de preço para eventual e futura prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco e estruturas diversas para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório aos licitantes: J. H. B. DA SILVA – CNPJ Nº 09.149.160/0001-71 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15 e 18; T A DA S LOPES EIRELI – CNPJ Nº 10.794.128/0001-28 – itens 06, 07, 08 e 16; VHT SERVICOS E EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº 34.307.994/0001-05 – itens 09, 10, 11, 24, 25 e 26; KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS – CNPJ Nº 26.979.842/0001-20 – item 17; EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI – CNPJ Nº